

✓7

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DE FRANCISCO DE BESSA MARTINS
CONTRA O JORNAL "SEMANA TIRSENSE"
E O "JORNAL DE SANTO THYRSO"

(Aprovada em reunião plenária de 14 de Julho de 2004)

I. FACTOS

Deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20.04.04, uma queixa de Francisco Bessa Martins, presidente da Junta de Freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, contra o "Jornal de Santo Thyrso" e o jornal "Semana Tirsense", alegando faltas de rigor em artigos publicados respectivamente em 30 e 31 de Janeiro de 2004, nos quais nomeadamente era referido como tendo insultado e tentado agredir determinado indivíduo, e referindo que nenhuma das publicações o ouviu sobre tais alegações.

Com este officio, o queixoso remetia reprodução das peças em causa e de outras em que o seu comportamento político era criticado.

As peças são, em larga medida, reproduções de comunicados de dois partidos políticos.

Como o afirmam ambos os jornais em esclarecimentos prestados à AACS, e aqui entrados, o do primeiro, em 18.05.04, o do segundo, em 21.05.04.

II. PONDERAÇÃO

É a AACS competente para apreciar tal queixa, nomeadamente nos termos do disposto nas alíneas b) e h) do Art.º 3º e n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS).

Apreciação que, na perspectiva da queixa, se coloca em termos de rigor de informação.

É um facto que as peças em causa reproduzem fulcralmente a versão e a perspectiva de partidos políticos.

Importando sublinhar que a responsabilidade de órgãos de comunicação social não está completamente elidida quando reproduzem comunicados, seja de que entidade for, mesmo em forma publicitária, o que não é manifestamente o caso.

Tal como importando assinalar a circunstância de a ocorrência não ter recebido muito mais cobertura jornalística do que a reprodução de tais comunicados.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Francisco Bessa Martins, presidente da Junta de Freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, contra o jornal “Semana Tirsense” e contra o “Jornal de Santo Thyrso”, alegando não ter sido ouvido sobre o conteúdo de peças que o punham em causa, queixa entrada neste órgão em 20.04.04, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

reconhecendo embora que as referidas peças reproduziam comunicados partidários,

considerando que o queixoso entendeu não recorrer ao exercício do seu direito de resposta,

e configurando aliás alegadas circunstâncias implicações que não são da competência deste órgão,

delibera chamar a atenção do “Semana Tirsense” e do “Jornal de Santo Thyrso”

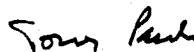
- para o facto de a responsabilidade dos órgãos de comunicação social não ser elidida quando reproduzem comunicados seja de que entidade for, mesmo em forma publicitária, o que não é o caso;

- para o valor de um trabalho jornalístico sobre ocorrências com evidente relevância na vida local .

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Artur Portela, Armando Torres Paulo, Sebastião Lima rego, José Garibaldi, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenções de João Amaral e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 14 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro